



Brasília, 13 de Outubro de 2015.

Às  
**Superintendências Regionais do DNIT**

**Assunto:** Abertura de Critério de Pagamento de contratos regidos pelo RDC cujo objetivo seja o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do acréscimo dos custos de aquisição de material betuminoso.

**Referência:** Instrução de Serviço/DG Nº 06 de 31 de Julho de 2015.

Senhores Superintendentes,

1. Trata-se de detalhamento do procedimento de Abertura do Critério de Pagamento visando o desmembramento da Aquisição de Material Betuminoso do restante dos serviços de pavimentação, conforme entendimento da Coordenação-Geral de Construção Rodoviária e Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária.

2. O objetivo do desmembramento é a separação dos serviços de aquisição de asfalto diluído, cimento asfáltico de petróleo e emulsões, excluído seus transportes, para que possamos calcular o valor no período de desequilíbrio econômico-financeiro, além de permitir a aplicação isolada dos índices nos reajustes futuros.

3. Para determinação dos quantitativos dos ligantes utilizados nas camadas de revestimento serão adotados os consumos e densidades dos traços aprovados e aceitos pelo DNIT, lembrando que estes devem ser os efetivamente utilizados em campo.

4. Conforme exemplo encontrado na própria Instrução de Serviço/DG nº 06/2015, imaginemos um contrato cujo orçamento referencial do DNIT seja de R\$ 150.000.000,00 e o valor contratado seja R\$ 142.000.000,00. Calcularemos primeiro o desconto global deste contrato, que no caso em tela é de 5%.

5. Em seguida precisamos dos preços unitários dos materiais betuminosos na database do contrato. Porém, nos contratos de RDC (preço global e contratação integrada) estes preços unitários não existem. Entretanto podemos encontrá-los com base nos valores de mercado destes materiais reduzindo-o a taxa de desconto global do contrato. Os valores divulgados pela ANP não incluem o ICMS. O BDI a ser utilizado para a aquisição de material betuminoso é o diferenciado, cujo valor é de 15%. A fórmula para o cálculo destes preços unitários é:

$$I_0 = \frac{\text{Preço ANP.} \cdot (1 + \text{BDI})}{(1 - \text{ICMS})} \cdot (1 - \% \text{Desconto Global Contrato})$$

6. Continuando com o exemplo da Instrução de Serviços e aplicando-se a fórmula anterior teremos os preços unitários de cada material betuminoso na data-base do contrato:

Material	ANP Nordeste Maio/2012	+ BDI (15%) + ICMS (17%)	Desconto (5%)	Valor I <sub>0</sub>
CAP 50/70	R\$ 859,96/t	x 1.15 / 0.83	X 0,95	R\$ 1.131,94/t
CM - 30	R\$ 1.386,36/t			R\$ 1.824,82/t
RR - 1C	R\$ 678,57/t			R\$ 893,18/t

7. Posteriormente, calcularemos o preço dos ligantes no último reajuste do contrato, utilizando-se a razão dos índices da FGV entre a data-base do contrato e a data do reajustamento, que no caso foram respectivamente Maio/2012 e Maio/2014:

Descrição	Unid.	Índices FGV		aumento (c) = (b) / (a)	Preço Inicial I <sub>0</sub>	Preço Maio/14 I <sub>0</sub> . (c)
		Maio/12 (a)	Maio/14 (b)			
Cimento Asfáltico CAP 7 A 20	ton.	258,630	265,375	1,026	R\$ 1.131,94	R\$ 1.161,46
Asfalto Diluído	ton.	299,952	309,407	1,032	R\$ 1.824,82	R\$ 1.882,34
Emulsões (RR-1C e RR-2C)	ton.	267,465	287,544	1,075	R\$ 893,18	R\$ 960,23

8. O contrato em tela terá estes preços de materiais betuminosos até o próximo reajustamento em Maio/2015. Guardemos estes valores, pois serão utilizados no cálculo dos preços dos serviços desmembrados.

9. Agora imaginemos que este contrato tenha 100 km de extensão e tenhamos o preço unitário de R\$ 40.000,00 / km para o serviço Imprimação. Faremos o exercício de desmembramento da Aquisição do CM-30 deste serviço.

10. Dada a taxa de aplicação do CM-30 de 1,2 l/m<sup>2</sup> (taxa aprovada em projeto) e sabendo que a área total a ser imprimida nesta obra é de 920.000 m<sup>2</sup>, temos 1.104 toneladas de CM-30 no total (Densidade de 1 g/cm<sup>3</sup>). Assim teremos uma taxa média de aplicação de 11,04 ton/km. Como o valor da tonelada de CM-30 a preços iniciais é de R\$ 1.824,82, multiplicado pela taxa média de aplicação por km teremos o valor de R\$ 20.146,01 / km.

11. Assim faremos o desmembramento da aquisição do CM-30 do serviço Imprimação:

Antes:                  *Imprimação*                  R\$ 40.000,00 / km

Depois:                  *Aquisição CM-30*                  R\$ 20.146,01 / km

*Imprimação (exceto aquisição MB)*                  R\$ 19.853,99 / km

12. Nos contratos em que a pintura de ligação, imprimação, entre outros, não estiverem evidenciados em um item de serviço próprio, deve-se analisar em qual serviço estes se encontram (pista de rolamento, acostamento, etc) e realizar o cálculo de consumo por quilômetro do insumo de maneira global e efetuar o desconto de maneira proporcional. Veja o exemplo abaixo:

<i>Antes:</i>	<i>Pista de Rolamento</i>	<i>R\$ 240.000,00 / km</i>
	<i>Acostamento</i>	<i>R\$ 120.000,00 / km</i>
 <i>Depois:</i>		
	<i>Aquisição CM-30</i>	<i>R\$ 20.000,00 / km</i>
	<i>Aquisição RR-2C</i>	<i>R\$ 6.000,00 / km</i>
	<i>Aquisição CAP 50/70</i>	<i>R\$ 120.000,00 / km</i>
	<i>Pista de Rolamento (exceto aquisição MB)</i>	<i>R\$ 164.000,00 / km</i>
	<i>Acostamento (exceto aquisição MB)</i>	<i>R\$ 50.000,00 / km</i>

13. Voltando ao exemplo anterior, calcularemos o valor extraordinário e imprevisível da elevação destes custos ocorrido nos meses de Novembro/14 e Dezembro/14. Será criado um item específico para essa remuneração na planilha de serviços (critério de pagamento). Utilizaremos como exemplo o serviço de Imprimação. Imaginemos que tenhamos até Dezembro/14 a execução de 30 km de Imprimação e que entre 01/01/15 à 30/04/15 tenham sido executados 5 km de Imprimação. Sobre estes 5 km deve-se remunerar a contratada o aumento extraordinário neste período. Da Planilha I da IS/DG nº 06/2015 extraímos o percentual do aumento do CM-30: 33,80% (LUBNOR). Daí temos o custo extraordinário sobre o preço do último reajuste do MB (Maio/15):

$$CM-30: R\$ 1.882,34/t \times 33,80\% = R\$ 636,23 / t$$

14. Já temos calculada a taxa média de aplicação de CM-30 que é de 11,04 ton/km. Então teremos o custo de R\$ 7.023,98 / km. Assim, teremos um novo item na planilha de serviços (critério de pagamento) da seguinte maneira:

<i>Qtde</i>	<i>Serviço</i>	<i>Unidade</i>	<i>Valor Unitário</i>
5,0	<i>Aquisição CM-30 – Aumento extraordinário Nov/14 e Dez/14</i>	<i>Km</i>	<i>R\$ 7.023,98</i>

15. Caso o reequilíbrio esteja sendo realizado no período de vigência do aumento extraordinário, a quantidade a ser definida deve ser a estabelecida no cronograma previsto do contrato. Caso a quantidade não se confirme (a mais ou a menos), esta deverá ser corrigida em Termo Aditivo futuro.

16. A competência que trata o Art. 12 da I.S./DG nº 06/2015 refere-se aos contratos que sofreram impacto do aumento imprevisível do material betuminoso nos termos do Artigo 9º desta mesma Instrução de Serviço. Sendo assim, as **Superintendências Regionais têm competência plena** para realizar a alteração de critério de pagamento cujo objetivo seja o desmembramento da Aquisição de Material Betuminoso, assim como a lavratura de Termo Aditivo da alteração do critério de pagamento.

17. Porém, para aqueles contratos que não se enquadram no Artigo 9º e que necessitam de desmembramento do item de serviço Aquisição do Material Betuminoso com o intuito de aplicação diferenciada de índices de reajustes em seus futuros aniversários, deverão ser avaliados por esta Diretoria.

Respeitosamente,

  
LUIZ ANTÔNIO EHRET GARCIA  
Diretor de Infraestrutura Rodoviária